



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 7, DE 04 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre o regulamento de credenciamento de pesquisador associado em atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito da Universidade Federal de Rondonópolis.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Rondonópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere a RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 01, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020, e

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o regulamento para o credenciamento e participação de pesquisador associado em atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito da Universidade Federal de Rondonópolis.

Parágrafo único. Pesquisador associado é o que não tem vínculo empregatício ativo com a Universidade Federal de Rondonópolis, podendo ser docente de outra Instituição de Ensino Superior, bolsista de pesquisa ou de apoio técnico à pesquisa, pesquisador ou professor aposentado ou pesquisador autônomo, que trabalha associado a pesquisador docente do quadro da instituição, ou junto à núcleo de pesquisa ou programa de Pós-Graduação sediado na Universidade Federal de Rondonópolis, possuindo título de doutor.

Art. 2º O credenciamento do pesquisador associado na Universidade Federal de Rondonópolis dar-se-á mediante aprovação da congregação do instituto/faculdade e registro na Pró-Reitoria Ensino de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação Tecnológica.

Parágrafo único. A aprovação prevista no caput poderá ocorrer somente quando o pesquisador apresentar solicitação de credenciamento, plano de trabalho construído em conjunto com pesquisador ou núcleo de pesquisa, ou programa de Pós-Graduação sediado na Universidade Federal de Rondonópolis, comprovação de garantia dos recursos necessários para a execução das atividades previstas, termo de compromisso de pesquisador associado modalidade sem bolsa, declaração de reconhecimento de direitos de propriedade intelectual e termo de adesão pesquisador associado.

Art. 3º É condição para o credenciamento, que o interessado declare, por escrito, ter ciência de que o credenciamento como Pesquisador Associado não representa qualquer obrigação trabalhista, responsabilidade ou promessa de futuro vínculo empregatício com a Universidade Federal de Rondonópolis.

Art. 4º Os pesquisadores associados podem exercer atividades de ensino, pesquisa e extensão, incluindo orientação e participação em bancas de avaliação de dissertações e teses, por tempo limitado.

§ 1º Quando houver orientação sob a responsabilidade do pesquisador associado a tese ou dissertação deve envolver a coorientação exercida por docentes do quadro da Universidade Federal de Rondonópolis, em atividade, como forma de garantir a continuidade do trabalho do orientando uma vez expirada a vigência do credenciamento.

§ 2º As atividades de ensino, com o máximo de sessenta e quatro horas por semestre letivo, devem estar previamente aprovadas no plano de trabalho e posteriormente, no início de cada semestre, pelos respectivos colegiados de curso de graduação ou pós-graduação, onde a disciplina será ministrada.

§ 3º Os pesquisadores associados poderão utilizar as instalações, bens e serviços necessários ao desenvolvimento das atividades previstas.

§ 4º Os pesquisadores associados não terão representação nos colegiados, não lhes sendo facultado votar ou serem votados, ou serem designados para o exercício de cargos ou funções administrativas no âmbito da Universidade Federal de Rondonópolis.

Art. 5º O credenciamento de pesquisador associado é vigente por dois anos, renovável por igual período, mediante avaliação de novo plano de trabalho.

§ 1º O pedido de renovação deve ser encaminhado à congregação do instituto ou faculdade para aprovação, com antecedência mínima de trinta dias do final da vigência do plano inicial, acompanhado de relatório de atividades do primeiro período e novo plano de trabalho.

§ 2º É exceção ao caput deste artigo, o caso de pesquisadores associados que participam de programa de bolsas de pesquisa ou de apoio técnico com vigência maior que dois anos. Nessa modalidade, o credenciamento terá validade coincidente à vigência da bolsa.

Art. 6º Toda a produção científica, oriunda das atividades desenvolvidas como pesquisador associado deverá incluir como afiliação institucional as unidades acadêmicas a que estiver associado, garantido o compartilhamento da propriedade intelectual com a instituição. Os benefícios resultantes de fontes externas, incluindo materiais de consumo ou permanente, ao final serão incorporados à Universidade Federal de Rondonópolis.

Parágrafo único. O pesquisador deverá assinar Declaração de Reconhecimento de Direitos de Propriedade Intelectual à Universidade Federal de Rondonópolis, em razão dos resultados obtidos.

Art. 7º No final do período, o pesquisador associado deverá apresentar relatório das atividades desenvolvidas, e após aprovação, a Universidade Federal de Rondonópolis deverá emitir um certificado de participação para o pesquisador.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor em onze de maio de dois mil e vinte.

Analy Castilho Polizel de Souza  
Presidente do Conselho Universitário